



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**PORTARIA Nº. 3.446**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público a título precário e contém outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, § 4º, combinado com o art. 88, incisos IX, X, XII e XVII, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; considerando que compete ao Poder Executivo Municipal a autorização para a utilização dos bens públicos que se encontram sob sua responsabilidade; **considerando** a solicitação formulada através do Requerimento nº. 71.993, de 19/07/2023, protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço; **considerando** Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 2023.06-021, Processo 0233/2023; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida, a título precário, à **CLEOMAR RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.601.416/0001-80, situada à Al. Hebert Jose de Souza, 360, Santa Mônica, São Lourenço/MG, representada pelo Sr. Cleomar Ribeiro, portador do RG nº. MG10547593–SSP/MG e CPF nº. 710.807.167-34, residente à Al. Hebert Jose de Souza, Santa Mônica, São Lourenço/MG, a autorização de uso da Ilha Antônio Dutra, a ser delimitada pela Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** A pessoa jurídica autorizada utilizará a área mencionada no artigo anterior para realização da “Festa de Agosto 2023”, nos dias 3 a 11 de agosto de 2023, em período integral.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente autorização, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias e os valores atribuídos ao consumo de energia elétrica, contratadas junto a CEMIG, além dos alvarás da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas da referida pessoa física.

**Art. 4º** A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana a guia de pagamento dos valores devidos ao ECAD, caso haja a exibição de obras fonográficas, os alvarás expedidos pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, apurada a necessidade dos Órgãos Fiscalizadores.

§ 1º. Tendo em vista o cumprimento das obrigações contratuais (Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 2023.06-021, em anexo, e Processo 0233/2023), referente ao pagamento do valor estabelecido no Pregão respectivo, conforme despacho exarado pelo Gerente de Turismo, o enquadra no disposto no art. 6º do Decreto nº. 7.506 de 11/06/2019, tornando isenta a presente autorização de uso de espaço público por parte desta Administração Municipal, com relação a cobrança de Preço Público.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**PORTARIA Nº. 3.446**

**Folha 02**

§ 2º A pessoa jurídica autorizada deverá apresentar à Gerência de Fiscalização de Tributos as guias quitadas dos valores relativos ao Preço Público pela utilização do espaço e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, quando couber, de forma antecipada ao evento, conforme disposto nos Decretos nºs. 7.506/2019 e 5.376/2014.

§ 3º O não atendimento ao estabelecido neste artigo impedirá a emissão da Licença de Funcionamento do evento, implicando no cancelamento do mesmo, cabendo ao Poder Executivo Municipal revogar a presente autorização, através de Portaria.

§ 4º Cabe à Gerência de Fiscalização de Posturas a devida fiscalização do evento, impedindo ou interrompendo o mesmo até a devida regularização.

**Art. 5º** A pessoa jurídica autorizada responderá por todos os atos praticados por si mesma ou através de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo este ser entregue nas condições em que foi encontrado, inclusive quanto à limpeza do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento de suas atividades.

**Art. 6º** O Município de São Lourenço não se responsabiliza por quaisquer danos, avarias e furto de veículos que ocorram no recinto da presente cessão.

**Art. 7º.** As medidas de prevenção de propagação do coronavírus deverão ser adequados conforme a situação da pandemia no município, observando eventual decreto expedido à época do evento.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 24 de julho de 2023.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Alexandre Paulino Lopes**  
Secretário Municipal de Governo